



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
PERNAMBUCO

**Ofício TCMPCO-VOP/e-TCEPE nº 107685/2022** (Favor mencionar na resposta)

Processo TC n.º 17100088-2

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Governo

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Prefeitura Municipal de Paratama, Câmara Municipal de Paratama

Recife, 23 de Fevereiro de 2022

**URGENTE**

Senhor(a) Presidente da Câmara de Vereadores,

O Ministério Público de Contas de Pernambuco, REQUISITA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Ofício, informações sobre o julgamento da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Paratama, exercício de 2016, Processo TC n.º 17100088-2.

Tal requisição decorre da constatação de que o Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas nos autos do processo supramencionado foi recebido nessa Casa em 23/08/2021 (Ofício TCE/DP/NAS/GEEC N.º 712/2021), conforme certidão de ciência em anexo, sem que tenha sido submetida a este órgão de controle qualquer notícia acerca do julgamento das referidas contas, a despeito de já extrapolado o prazo assinalado no art. 86, §2º da Carta Estadual.

Há de se ver que, no caso em apreço, por se tratar de Processo Eletrônico, as comunicações são expedidas pelo Tribunal de Contas no Sistema e-TCEPE, cujo acompanhamento é de responsabilidade do usuário, conforme previsto nas Resoluções TC n.ºs 21/2013 e 22/2015:

Resolução TC n.º 21/2013:

“Art 8º

(...)

§ 2º É de responsabilidade do usuário:

(...)



*II - o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente.”*

*(...)*

*Art. 18 Considerar-se-á realizada a comunicação processual por meio eletrônico no momento em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica ao teor do ato ao qual esta se refere ou quando houver condições de se aferir o efetivo recebimento do expediente pelo destinatário, certificando-se em ambos os casos o fato nos autos. (...)*

*§2º A consulta a qual se refere este artigo deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação por meio eletrônico, sob pena de ser esta considerada automaticamente realizada ao término deste prazo.*

Resolução TC nº 22/2015:

*Art. 27. O Gestor/Titular da Unidade Jurisdicionada e demais responsáveis/usuários credenciados no e-TCEPE deverão monitorar, as comunicações expedidas pelo Tribunal no Sistema e-TCEPE, sob pena de preclusão e/ou de responsabilização pela omissão.*

Por fim, considerando a parceria entre o TCE/PE e o Ministério Público do Estado (MPPE), lembramos que a omissão injustificada no término do processo constitucional de apreciação das contas poderá acarretar punições aos vereadores, inclusive com eventual **lavratura de Auto de Infração**, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução TC nº 08/2013, bem como de formulação de **Representação ao Ministério Público Estadual pelos indícios da prática de atos de improbidade administrativa e prevaricação**.

Atenciosamente,

**GUSTAVO MASSA FERREIRA LIMA**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco